



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 183

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Divisão Promoção Social

**A espécie:** Pregão Presencial nº 007/2017.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor Máximo:** R\$ 198.878,40 (cento e noventa e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

**Forma de Pagamento:** mensal com a emissão da nota fiscal

### Os fatos:

Trata-se da aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico) e às pessoas acamadas DF/DM, que necessitam de cuidadores, conforme Lei nº 772/13 e Lei nº 1539/16, mediante requisição da Secretária de Ação Social, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 08 (oito) empresas apresentaram ofertas. Assim a vencedora do lote 01, item 01 foi AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda. - EPP, com valor unitário de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), totalizando R\$ 106.560,00 (cento e sei mil quinhentos e seis reais). O lote 1, item 2 foi vencedora a empresa Lenoir Luiz Faralosso - ME, com valor unitário de R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos), totalizando R\$ 41.712,00 (quarenta e um mil setecentos e doze reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico) e às pessoas acamadas DF/DM, que necessitam de cuidadores, conforme Lei nº 772/13 e Lei nº 1166/14, mediante requisição da Secretária de Ação Social, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

O Município tem cuidado para com seus habitantes que passam por dificuldades financeiras, conforme se apura da Assistência Social.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve a participação de oito empresas.

E tal licitação se deve a satisfazer as Leis Municipais nº 772/2013 e 1539/2016.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo vencedora a acima descrita.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 24 de fevereiro de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238